



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.779

DE

14 DE MARÇO DE 2024

Certifico que o presente
foi publicado no âmbito deste
órgão em 14/03/2024
Ass: [Assinatura]

Institui o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher e o "Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher" no município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher no município de Itaberaba, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º - O Agosto Lilás será marcado por ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para o necessário fim da violência e promover o respeito à dignidade e aos direitos das mulheres.

Art. 3º - As unidades escolares, os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (Cram) do município de Itaberaba deverão incluir atividades relacionadas ao Agosto Lilás em seus programas educacionais e de conscientização, visando a informar, sensibilizar e prevenir a violência contra a mulher.

Art. 4º - Fica estabelecido o "Dia D de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher", a ser celebrado anualmente no dia 7 de agosto, em referência à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Art. 5º - Durante todo o mês de agosto, o município de Itaberaba envidará esforços para a promoção de ações que visem:

I. Orientar e disseminar as medidas judiciais e administrativas que podem ser adotadas, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, as redes de apoio disponíveis e os canais de comunicação existentes;

II. Realizar debates, seminários e eventos relacionados às políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III. Apoiar as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para prevenir, combater e enfrentar os diversos tipos de violência contra a mulher;

IV. Estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, iluminando prédios públicos com luz de cor lilás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

V. Promover campanhas de mídia e disponibilizar informações à população através de banners, folders e outros materiais informativos sobre as diversas formas de violência contra a mulher, canais de denúncia e mecanismos de proteção às vítimas;

VI. Realizar ações educativas e de sensibilização, incentivando a participação da comunidade na erradicação da violência contra a mulher.

VII. Incluir atividades específicas relacionadas ao Agosto Lilás nas unidades escolares, nos Cras, Creas e Cram, abordando temas como igualdade de gênero, respeito mútuo, prevenção da violência e conscientização sobre os direitos das mulheres.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABERABA, em 14 de março de 2024.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito

Certifico que o presente
foi publicado no Diário Oficial do
Município em 14/03/2024
Ass: 